Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.552, de 03 DE FEVEREIRO de 1986

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Laranjal Paulista.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Laranjal Paulista, objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que têm os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores terem melhorados genéticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de mecanização animal, conseguindo com isso barateear seus custos de produção e economizar combustível.

ARTIGO 3º - Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de Laranjal Paulista e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão ao Município de Laranjal Paulista sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

ARTIGO 4º - As despesas previstas correrão por conta de abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 1986.-

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

-segue fls.2-

a - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b - auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;

c - importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

Parágrafo único - As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE MONTA DE LARANJAL PAULISTA, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais ali alojados.

ARTIGO 5º - As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 1986.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 03/fevereiro/1986

José Thomé
Oficial Administrativo

Registrada às fls.42v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,030286

Maria Candida Migliani Campana. Oficial Administrativo.